

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO Nº030/2022

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e o Diretor de Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Aposentadoria Voluntária Especial Professor última remuneração e com paridade nº 13/2022, com fundamento no Art. 2º, I, “a” da Lei Municipal 457/2001, Art. 3º, §1º c/c Art. 20º, § 1º e 2º, I da EC 103/2019 c/c Art. 1º, da Lei 1.708/2019, Art. 3º e 7º da EC 41/2003 e ainda Art. 40º, caput e §5º da CF 1988.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE a Sra. VALDENIA FREIRE DE HOLANDA, matrícula nº 725, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício será de **R\$ 7.604,15 (sete mil seiscentos e quatro reais e quinze centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art.40, §º 5º, CF /1988	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art.20º, §1º c/c §2º, I da EC 103/2019 c/c inciso II do Art. 1º, da Lei 1.708/2019 c/c art. 40º, da CF/1988	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 20º, §2º, I e art. 20, §3º I da EC 103/19 e 7º, EC 41/2003	Integralidade e paridade
Art.2º, I, “a” Lei 457/2001	Qualidade de segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei 1.757/2021)	R\$ 6.083,31
Gratificação Título Especial (Art. 35º, III, §3º e §4º, da Lei 1.197/2013 c/c Art. 38º, parágrafo único da Lei 605/2005)	R\$ 912,50
Gratificação por Regência de Classe (Art. 35º, IV, §3º e §4º, da Lei 1.197/2013 c/c Art. 38º, parágrafo único da Lei 605/2005)	304,17
Gratificação Aluno NE (Art. 35º, V, §3º e §4º, da Lei 1.197/2013 c/c Art. 38º, parágrafo único da Lei 605/2005)	304,17
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.604,15

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 37º da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26º da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 17 de agosto de 2022.



DIEGO MONTEIRO MATOS
Presidente IPME



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor Previdenciário do IPME



ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal